



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## ATA

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2020

Às nove horas do dia 1º de setembro de dois mil e vinte, reuniram-se os membros da Comissão de Regimento do TRF 1ª Região, Desembargador Federal Jamil de Jesus Oliveira (Presidente), Desembargadora Federal Daniele Maranhão (Membro) e Wilson Alves de Souza (Membro), para tratar das propostas de emenda ao texto regimental remanescentes da reunião realizada no dia vinte e oito de agosto de dois mil e vinte. Tendo o Presidente dado as boas-vindas aos presentes, iniciaram-se os trabalhos, com a apresentação das seguintes propostas, seguidas das respectivas deliberações.

#### PROPOSTA 10: substituição de desembargadores federais na Corte Especial Administrativa e no Conselho de Administração

- Revogação do § 2º do art. 72.
- Alteração dos incisos I e III do art. 123 e acréscimo do inciso III-A e dos §§ 5º e 6º ao dispositivo, com a seguinte redação:

**I – no caso de impedimento, ausência ou obstáculos eventuais com afastamento inferior a 30 dias, em se tratando da adoção de medidas urgentes e caso não haja convocação de substituto, pelo revisor, se houver, ou pelo desembargador federal que se lhe seguir na antiguidade no Plenário, na Corte Especial, no Conselho de Administração, na seção ou na turma, conforme a competência;**

[...]

**III – em caso de afastamento por período igual ou superior a 30 dias, pelo juiz federal convocado, salvo quanto aos processos de competência do Plenário, da Corte Especial e do Conselho de Administração;**

**III-A – em caso de afastamento por período igual ou superior a 30 dias, nos processos de competência da Corte Especial e do Conselho de Administração, pelo desembargador federal convocado para substituí-lo no período, sem redistribuição do processo.**

**§ 5º Nas ausências ou nos impedimentos eventuais ou temporários dos membros do Conselho de Administração, com afastamento inferior a 30 dias, a substituição dar-se-á por ordem decrescente de antiguidade, observando-se, no que couber, o disposto no inciso I deste artigo e no art. 126.**

**§ 6º Nas ausências ou nos impedimentos eventuais ou temporários dos membros do Conselho de Administração, com afastamento por período igual ou superior a 30 dias, haverá convocação de substituto, na forma do inciso III-A do *caput* deste artigo, observando-se a ordem decrescente de antiguidade entre os integrantes da Corte Especial.**

- Alteração do *caput* do art. 125, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 125. Em caso de afastamento, a qualquer título, por período igual ou superior a 30 dias, os feitos em poder do desembargador federal afastado, bem**

**como aqueles em que tenha lançado relatório ou que tenha posto em mesa para julgamento, ressalvados os de competência da Corte Especial e do Conselho de Administração, serão julgados por seu substituto, juiz federal convocado.**

- Alteração do *caput* do art. 126 e acréscimo do parágrafo único ao dispositivo, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 126. Quando o afastamento for por período inferior a 30 dias, os feitos deverão ser encaminhados ao desembargador federal que se lhe seguir na ordem de antiguidade no órgão julgador, para a decisão, não havendo redistribuição.**

**Parágrafo único. Nos processos de competência da Corte Especial e do Conselho de Administração, quando o afastamento for por período igual ou superior a 30 dias, haverá convocação de substituto, na forma do art. 123, inciso III-A e § 6º, e do art. 127.**

- Alteração do *caput* dos arts. 127 e 171, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 127. A substituição na Corte Especial far-se-á na forma de resolução do Conselho Nacional de Justiça, aplicando-se, no que couber, o disposto nos incisos I, III e III-A do art. 123 e no art. 126 deste Regimento.**

**Art. 171. Em mandado de segurança, *habeas corpus* e conflito de competência, proceder-se-á à redistribuição, se o requerer o interessado e não houver convocação de substituto, quando o relator estiver licenciado, afastado ou ausente por menos de 30 dias, compensando-se a distribuição.**

Origem: Desembargador Federal Carlos Moreira Alves (na condição de Presidente do Tribunal)

#### Deliberação

A Comissão, por maioria, acolheu a proposta de emenda n. 10 nos termos propostos pelo autor, Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, com a divergência do Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, para quem a convocação deveria sempre recair no desembargador federal mais antigo, independentemente do prazo de afastamento do desembargador federal integrante do órgão.

#### PROPOSTA 11: Decisões do Conselho de Administração

- Revogação do parágrafo único do art. 77 e acréscimo dos §§ 1º e 2º ao dispositivo, com a seguinte redação:

**§ 1º Não sendo unânimes, os atos e as decisões mencionados no *caput* deste artigo poderão ser submetidos à revisão da Corte Especial Administrativa, mediante recurso do interessado ou por provocação fundamentada do presidente.**

**§ 2º Poderá o Conselho de Administração, por provocação de qualquer dos seus membros, submeter a questão jurídica controvertida à prévia apreciação da Corte Especial Administrativa, cujo resultado será de observância obrigatória pelo Conselho de Administração.**

Origem: Desembargador Federal Carlos Moreira Alves (na condição de Presidente do Tribunal)

#### Deliberação

A Comissão, à unanimidade, decidiu rejeitar a proposta de alteração do art. 77 do Regimento Interno, uma vez que a matéria está suficiente disciplinada no referido dispositivo e porque

PROPOSTA 12: Atribuições da Comissão Gestora de Precedentes

- Alteração dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 78 do Regimento Interno e acréscimo do § 4º ao dispositivo, com a seguinte redação:

**§ 1º As Comissões de Regimento e de Acervo Jurídico terão, cada uma, três membros efetivos e um suplente, sendo presidida pelo mais antigo, podendo funcionar, excepcionalmente, com a presença de dois desembargadores. Na Comissão de Acervo Jurídico, funciona, na qualidade de secretário permanente, o dirigente da área responsável pela gestão da Biblioteca.**

**§ 2º A Comissão de Promoção é composta pelo corregedor regional, que a presidirá, e pelos desembargadores federais presidentes das turmas.**

**§ 3º A Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes será composta pelo vice-presidente, que a presidirá, e pelos presidentes das quatro seções especializadas do Tribunal.**

**§ 4º Os membros da Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes serão substituídos, em seus impedimentos, ausências, afastamentos eventuais e regulamentares por qualquer prazo, por quem os substituir, respectivamente, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal e da Presidência das seções.**

- Alteração do inciso II e revogação do parágrafo único do art. 84 do Regimento Interno e acréscimo dos incisos V, a IX e dos §§ 1º a 7º ao dispositivo, com a seguinte redação:

**II – supervisionar os serviços de sistematização da jurisprudência do Tribunal, sugerindo medidas que facilitem a pesquisa de julgados, e os trabalhos do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, em especial os relacionados à gestão dos casos repetitivos e dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, bem como ao controle e ao acompanhamento de processos sobrestados na Corte em razão da aplicação da sistemática dos recursos repetitivos e da repercussão geral;**

**V – sugerir ao presidente do Tribunal medidas para o aperfeiçoamento da formação e divulgação dos precedentes qualificados, conforme disposto no Código de Processo Civil;**

**VI – sugerir ao presidente do Tribunal e aos diretores do foro medidas destinadas a ampliar a afetação de processos aos ritos dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e da assunção de competência;**

**VII – desenvolver trabalho de inteligência, em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça, os tribunais superiores, outros setores do próprio Tribunal e diretorias do foro a ele vinculadas, a fim de identificar matérias com potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito, de grande repercussão social, aptas a serem submetidas ao Tribunal sob a sistemática dos incidentes de resolução de demanda repetitiva e de assunção de competência;**

**VIII – acompanhar, antes ou depois da distribuição, os processos que possuam matéria com potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito, de grande repercussão social, a fim de propor ao presidente do Tribunal medidas para a racionalização dos julgamentos desta Corte por meio de definições de teses jurídicas em incidentes de resolução de demandas repetitivas ou em assunção de competência;**

**IX – deliberar sobre questões que excedam a esfera de competência administrativa do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de outras atribuições referentes a casos de incidentes de resolução de demandas**

repetitivas e de assunção de competência.

§ 1º A citação da súmula pelo número correspondente dispensará, nos votos, a referência a outros julgados no mesmo sentido.

§ 2º Mediante prévia anuência do respectivo relator, poderá ser delegada aos membros da comissão a competência para despachar e decidir monocraticamente em processos indicados pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes como representativos da controvérsia já decididos pelos tribunais superiores.

§ 3º A delegação prevista no § 2º será exercida pelos membros da comissão no âmbito das matérias da respectiva seção especializada e, quando se tratar de processos em estágio de admissibilidade de recursos especial ou extraordinário, por seu presidente.

§ 4º Nos termos do inciso XXV do art. 21 deste Regimento e do § 5º do art. 6º da Resolução 235, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça, poderão ser convocados magistrados para compor o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e auxiliar os membros da Comissão de Gestão de Precedentes, de quem receberão delegação para as atribuições previstas nos §§ 2º e 3º.

§ 5º Opostos embargos de declaração contra decisão monocrática dos membros da comissão ou dos juízes convocados na forma do § 4º, caberá a eles sua análise.

§ 6º Interposto agravo interno contra decisão monocrática dos membros da comissão ou dos juízes convocados na forma do § 4º, poderão eles exercer o juízo de retratação.

§ 7º Não havendo retratação na situação prevista no § 6º, os autos serão remetidos ao respectivo relator para apreciação do agravo interno.

Tribunal) Origem: Desembargador Federal Carlos Moreira Alves (na condição de Presidente do

#### Deliberação

No que se refere à proposta n. 12, a Comissão decidiu adiar a discussão para deliberação em outra oportunidade.

#### PROPOSTA 13: Revisão periódica do Regimento Interno

- Acréscimo de parágrafo único ao art. 421 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

**Parágrafo único. A Secretaria do Tribunal providenciará estudos regulares com vista a informar imediatamente à Comissão de Regimento a edição de lei ou norma com potencial de alteração do texto regimental.**

- Acréscimo do art. 423-A ao Regimento Interno, com a seguinte redação:

**Art. 423-A. A Comissão de Regimento, até 2 (dois) meses do final da gestão, apresentará ao Tribunal as propostas de alteração regimental pendentes de apreciação ou o informará da inexistência de propostas.**

Tribunal) Origem: Desembargador Federal Carlos Moreira Alves (na condição de Presidente do

#### Deliberação

A Comissão, à unanimidade, acolheu a proposta de acréscimo do parágrafo único ao art. 421 e de acréscimo do art. 423-A ao Regimento Interno nos termos propostos pela Presidência.

#### PROPOSTA 14: Tramitação do conflito de competência

- A proposta é que seja feito um incidente, instruído com a decisão que suscita o conflito, a petição inicial e o ofício de encaminhamento, além de outras peças que o suscitante julgar necessárias. Este incidente (conflito de competência) será encaminhado à CORIP para distribuição a um dos desembargadores da Corte Especial, mantendo-se sobrestado, com o suscitante, o feito originário.

Origem: Desembargador Federal Cândido Ribeiro (na condição de Presidente do Tribunal)

#### Deliberação

A Comissão, à unanimidade, decidiu adiar o exame da proposta de resolução da tramitação dos conflitos de competência originários no Tribunal e baixar em diligência para que a Secretaria de Governança, Gestão Estratégica e Inovação proceda a estudos com vista à proposição de solução e eventual alteração do texto regimental.

#### PROPOSTA 15: Publicação de edital

- Alteração do texto regimental para que contemple o previsto no art. 257, I e II, do CPC.

Origem: Presidência

#### Deliberação

A Comissão, à unanimidade, acolheu a proposta de alteração do art. 177 do Regimento Interno, nos termos da redação oferecida pela Desembargadora Federal Daniele Maranhão, a fim de que sejam alterados o *caput* e o parágrafo único, que fica convertido em § 1º, e seja acrescentado o § 2º, passando o dispositivo a vigorar da seguinte forma:

**Art. 177. Os editais destinados à divulgação do ato poderão conter, apenas, o essencial ao preparo da defesa ou resposta, observados os requisitos da legislação processual aplicável.**

**Parágrafo único. (Revogado.)**

**§ 1º A publicação do edital será feita no sítio do TRF 1ª Região, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça pelo prazo que for marcado, entre 20 e 60 dias, fluindo da única ou da primeira publicação, e será certificada nos autos.**

**§ 2º A publicação do edital deverá ser feita no prazo de vinte dias, contados de sua expedição, e certificada nos autos, sob pena de extinguir-se o processo sem resolução do mérito, se a parte, intimada, não suprir a falta em 5 dias, salvo exceções legais.**

#### PROPOSTA 16: Redistribuição de processos administrativos ainda não julgados

- Redistribuição dos processos administrativos ainda não julgados de competência da própria Corte Especial e do Conselho de Administração ao magistrado que suceda o relator naqueles órgãos, quando este encerrar seu mandato.

Origem: Desembargador Federal Carlos Moreira Alves (na condição de Presidente do Tribunal)

#### Deliberação

A Comissão, à unanimidade, decidiu adiar o exame da proposta de redistribuição dos processos administrativos ainda não julgados e baixar em diligência para que a Secretaria de Governança, Gestão Estratégica e Inovação proceda a estudos com vista à proposição de solução e eventual alteração do texto regimental.

#### PROPOSTA 17: Distribuição do inquérito após o encerramento das diligências

- Alteração do *caput* e revogação dos §§ 1º e 2º do art. 248, para que o dispositivo passe a vigorar da seguinte forma:

**Art. 248. O inquérito, a denúncia, nos crimes de ação pública e nos crimes de responsabilidade, a queixa, nos de ação privada, bem como a representação, quando esta for indispensável ao oferecimento da denúncia, obedecerão ao disposto nas leis processuais.**

**§ 1º (Revogado.)**

**§ 2º (Revogado.)**

Origem: Corregedoria Regional

Deliberação

A Comissão, à unanimidade, acolheu a proposta de alteração do art. 248 nos termos da redação apresentada pela Corregedoria Regional.

#### PROPOSTA 18: Ajustes nos arts. 249 e 250

- Deslocamento do art. 249 do Regimento Interno para a Seção II — Do inquérito policial — do Capítulo VI do Título III da Parte III, com a seguinte redação:

**Art. 249. Nas hipóteses de investigação decorrente de indícios da prática de crime por magistrados, a notícia-crime e a petição, nos crimes de ação penal pública, e a representação, nos crimes de ação penal pública condicionada, serão encaminhadas à livre distribuição na Corte Especial.**

- Alteração do art. 250, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 250. Nos demais casos em que o investigado tenha prerrogativa de foro nesta Corte, distribuído o inquérito policial, de competência da 2ª Seção, o relator encaminhará os autos ao Ministério Público Federal, que poderá oferecer a denúncia, requerer novas diligências ou solicitar o arquivamento dos autos.**

Origem: Corregedoria Regional

Deliberação

A Comissão, à unanimidade, acolheu a proposta nos termos da redação originária da Corregedoria Regional.

#### PROPOSTA 19: Competência para presidir inquérito judicial

- Supressão dos §§ 1º e 2º do art. 10 e supressão da parte final do inciso IX ("e presidir o inquérito") do art. 23 do Regimento Interno.

Origem: Desembargador Federal Carlos Moreira Alves (na condição de Presidente do Tribunal)

O Presidente da Comissão esclareceu que a proposta já havia sido aprovada pela Comissão de Regimento em 28 de agosto de 2019, conforme Ata 8977241, veiculada no PAe/SEI 0018905-80.2019.4.01.8000.

#### PROPOSTA 20: Competência para presidir inquérito judicial

- Alteração da redação dos §§ 1º e 2º do art. 10 do Regimento Interno, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º A investigação decorrente de indícios da prática de crime por magistrados (Loman, art. 33, parágrafo único) será realizada mediante inquérito judicial, sob a presidência do relator a quem for distribuído, podendo ser instaurado a partir de notícia-crime ou petição, nos crimes de ação penal pública, e representação do ofendido, nos crimes de ação penal pública condicionada (Art. 249).**

**§ 2º No inquérito judicial, o requerimento de providências que dependam de autorização judicial será examinado pelo relator, salvo prisão cautelar e afastamento das funções jurisdicionais, que deverão ser submetidos ao colegiado da Corte Especial.**

Origem: Corregedoria Regional

O Presidente da Comissão esclareceu que consta da Ata da Comissão de Regimento 8977241, datada de 28 de agosto de 2019, veiculada no PAe/SEI 0018905-80.2019.4.01.8000, deliberação aprovando a supressão dos §§ 1º e 2º do art. 10.

#### PROPOSTA 21 – Remoção de juiz federal (art. 143, §§ 2º, 4º e 10)

Foi esclarecido que a proposta não foi enviada à Comissão de Regimento, sendo considerada a partir de manifestação da Corregedoria Regional no PAe 0010859-73.2017.4.01.8000 (id. 7811818) apresentada no contexto de revisão da Resolução Presi Coger 18/2011.

A Comissão decidiu adiar o exame da proposta 21, relativa à remoção de juízes, e baixar em diligência para que a Secretaria de Governança, Gestão Estratégica e Inovação proceda a estudos com vista à compatibilização do texto regimental com o Provimento Coger 10126799.

#### PROPOSTA 22 – Ajuste do art. 163, § 1º, para suprimir a referência ao art. 10, § 1º

- Alteração do art. 163, § 1º, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º Ao inquérito judicial aplica-se, no que couber, a Resolução 63/2009 do Conselho da Justiça Federal, especialmente quanto às situações que ensejam seu registro, inserção no sistema processual informatizado e distribuição a órgão jurisdicional em matéria criminal.**

Origem: Desembargador Federal Jamil de Jesus Oliveira

#### Deliberação

A Comissão acolheu a proposta de supressão da referência ao art. 10, § 1º, contida no § 1º do art. 163 do Regimento Interno.

#### **Aprovação da ata**

O Presidente submeteu à Comissão a ata da sessão anterior, que foi aprovada, ficando ainda consignado que a presente ata seria encaminhada à apreciação dos membros da Comissão para aprovação, por meio eletrônico.

Enviada aos membros da Comissão, por *e-mail*, a presente ata foi aprovada.

#### **Encerramento**

Às onze horas, o Presidente encerrou a reunião, determinando que eu (Samuel Nunes dos Santos), Secretário, lavrasse a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Desembargador Federal **JAMIL DE JESUS OLIVEIRA**

Presidente

Desembargadora Federal **DANIELE MARANHÃO**

Membro

Desembargador Federal **WILSON ALVES DE SOUZA**

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Maranhão, Desembargadora Federal**, em 10/09/2020, às 17:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jamil de Jesus Oliveira, Desembargador Federal**, em 10/09/2020, às 17:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal**, em 10/09/2020, às 22:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Nunes dos Santos, Diretor(a) de Divisão**, em 11/09/2020, às 17:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11106493** e o código CRC **550C42D9**.